

ILMO. SR. PREGOEIRO DA EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL – SR. ROBERTO LAUAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.521/20-80

**DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** (doravante denominada "DECISION" ou "Recorrida"), sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.902/0004-63, com endereço na Rua Domingos Vieira nº 348, sala 777, Santa Efigênia CEP: 30.150-242, Belo Horizonte, de Minas Gerais, neste ato, representada na forma definida em seu Contrato Social, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, de acordo com a melhor forma em direito apresentar as suas Contrarrrazões em face dos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas **ZOOM TECNOLOGIA LTDA** (doravante "1ª Recorrente" ou "ZOOM") e **CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA** (doravante "2ª Recorrente" ou "CIMCORP"), pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Levando em consideração a interposição de Recurso pelas Recorrentes e o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação voluntária de Contrarrrazões conforme item 14.1 do Edital do PE 014/2020 (Edital), é tempestiva a presente peça de oposição até 09 de julho 2020.

## 2. SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrida apresentou a melhor proposta para o Lote 1 no processo de licitação 04.000.521/20-80, promovido pela EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A -, (doravante simplesmente "PRODABEL") visando o registro de preço para aquisição e instalação de Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme descrito neste Edital e anexos.

As Recorrentes, inconformadas com a decisão, apresentaram Recursos Administrativos com intuito de tentar comprovar que a proposta e o produto apresentado pela DECISION não respeitaram e não atenderam o Edital.

Ocorre que, as alegações não encontram lastro nos argumentos tecidos nas peças recursais, sendo mera argumentação baseada em interpretações e suposições infundadas do Edital, conforme passaremos a expor.

## 3. DOS FATOS

### 3.1. DA NECESSIDADE DA PRODABEL

Quando falamos da PRODABEL temos que ter em mente uma empresa de ponta que provê a gestão de informática da Capital mineira e tem como missão promover, integrar e gerenciar soluções de TI.

Conforme a missão da PRODABEL "O uso da tecnologia faz com que a atuação da Prefeitura seja cada vez mais ágil. Sem sair de casa, via internet, é possível ter acesso a vários serviços como: alvarás, plantas de parcelamento do solo, declaração eletrônica de serviços, IPTU, Nota Fiscal Eletrônica, entre outros serviços."

Em conformidade com a justificativa da presente contratação devemos ressaltar a necessidade dos produtos adquiridos, quer seja pela sua longevidade, quer seja pela sua performance diferenciada, senão vejamos:

**"O desafio de gerenciar a área de Tecnologia da Informação com suas complexidades, mudanças e atualizações tornou-se uma preocupação da PRODABEL que busca cada vez mais o alinhamento do setor de**

**TIC com o negócio da PBH em razão do alto grau de dependência do uso de recursos, principalmente na demanda por qualidade em seus serviços, disponibilidade, confiabilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho.** A atual infraestrutura tecnológica da PRODABEL tem se caracterizado por uma grande diversidade de plataformas, sistemas e aplicações, desenvolvidas para suportar as tarefas relacionadas com a gestão estratégica e operacional de seus serviços. **Essa infraestrutura precisa evoluir constantemente de forma a prover menor tempo de resposta na busca por informações e soluções, maior segurança e disponibilidade aos dados corporativos, e melhorias nos meios de comunicação e capacidade de atendimento ao crescente número de soluções de softwares e de usuários.** Além disso a infraestrutura de Tecnologia da Informação da PRODABEL possui necessidades decorrentes de evoluções tecnológicas e atendimento de demandas reprimidas. A obsolescência, **a constante exigência de atualização em hardwares bem como a necessidade de atendimento aos diversos projetos relacionados a TIC existentes na PBH, são os principais fatores para a realização deste investimento.**

Por sua vez, a empresa DECISION, possui mais de 15 (quinze) anos de atuação no mercado nacional, participando de processos nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, no segmento de soluções inteligentes de tecnologia, sempre pautando sua atuação pela seriedade e comprometimento com o certame.

A DECISION, sabendo da importância e seriedade da PRODABEL, participou do certame ofertando equipamentos de alta performance, em total conformidade com as normas contidas no Edital e por valor **54 menor que a empresa ZOOM**, 2ª colocada entre as participantes.

O equipamento DELL/EMC ofertado para a PRODABEL já foi fornecido para clientes como o TRE-DF, TRE-GO, TRE-ES, Sefaz-PE, Comando militar do Leste, STF, Equinix, Cloud Microsoft Azure e CNN Brasil, por exemplo. Todos estes clientes atestam a alta performance do equipamento.

### 3.2. DAS ALEGAÇÕES DA 1ª RECORRENTE

Equivocadas as razões recursais que embasaram a peça, ora contestada, da 1ª Recorrente. Em um mesmo tópico a empresa ZOOM cita itens do Edital que se referem a fases diferentes do processo de contratação.

A 1ª Recorrente afirma que a DECISION descumpriu os itens 7.14, 12.16 a 12.18 do Edital e 21.2.2 do Termo de Referência, porém tais itens não podem ser analisados em conjunto.

O item 7 trata **DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**. Nesta fase àqueles que desejam participar do devem inserir os documentos de habilitação e descrição do objeto ofertado. Desta forma procedeu a DECISION e os demais participantes.

Já o item 12 trata das exigências para a **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**, e apenas o ARREMATANTE necessitaria atender ao ali estabelecido. Neste ponto foram inseridos os documentos no portal e-licitações, sítio gestor do certame.

Ato contínuo, o item 21.2.2. repete o estabelecido no item 12.7 do Edital e da mesma forma se refere ao ARREMATANTE, não havendo qualquer irregularidade quanto aos documentos que acompanharam a proposta apresentada quanto a forma e oportunidade.

As informações da proposta técnica apresentada pela DECISION detalham que os equipamentos ofertados possuem as comprovações de atendimento aos itens do edital, considerando as documentações oficiais do fabricante, que, neste caso, são públicas, podendo assim, qualquer pessoa ter acesso irrestrito aos manuais técnicos que contem em detalhes a comprovação de pleno atendimento a todos os itens solicitados em edital.

A finalidade e clareza da proposta apresentada pela Recorrida passou pelo crivo do pregoeiro e da equipe técnica de apoio, que a considerou inteligível, respeitando todos os pressupostos necessários para sua habilitação e consequente classificação, não havendo qualquer item que a desabilitasse.

Por fim, não podemos perder de vista a economia que está sendo proporcionada à PRODABEL, eis que a proposta vencedora da DECISION foi de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), enquanto a 2ª colocada, a empresa ZOOM ofertou o lance de R\$ 1.133.000,00 (um milhão cento e trinta e três mil reais). Além de carecer de fundamentos o recurso da 1ª Recorrente, sua proposta acarretará enorme prejuízo à PRODABEL.



### 3.3. DAS ALEGAÇÕES DA 2ª RECORRENTE

Busca a 2ª Recorrente desqualificar a Recorrida baseando-se em alegações, no mínimo, infundadas, quiçá, eivadas de má-fé no intuito de corromper a presente expectativa de contratação.

Ao citar que no endereço do sítio fornecido pela Recorrida não encontra a descrição que comprova o atendimento de alguns itens constantes do Edital, a 2ª Recorrida cita endereço omitindo um caractere, motivo pelo qual, não encontra a página do fabricante. A proposta apresentada pela Recorrida informa o seguinte endereço:

#### Sítio apresentado pela Recorrida

[https://i.dell.com/sites/csdocuments/Product\\_Docs/en/Dell-EMC-Networking-s5200-series-specsheet.pdf](https://i.dell.com/sites/csdocuments/Product_Docs/en/Dell-EMC-Networking-s5200-series-specsheet.pdf)

A peça recursal da 2ª Recorrida cita um endereço, omitindo hífen na parte final, transcrevendo como se informássemos "seriespecsheet". Vejam que existe um hífen separando a especificação do endereço entre as palavras "series" e "specsheet". Segue o sítio citado na peça recursal:

#### Sítio apresentado pela 2ª Recorrente

[https://i.dell.com/sites/csdocuments/Product\\_Docs/en/Dell-EMC-Networking-s5200-seriespecsheet.pdf](https://i.dell.com/sites/csdocuments/Product_Docs/en/Dell-EMC-Networking-s5200-seriespecsheet.pdf)

Ao acessar o sítio fornecido pela Recorrida, os itens 1.11, 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 3.06, 3.07, 3.13, 4.07, 4.08, 4.09, 4.12 e 6.02, são facilmente comprovados, desconstruindo toda a fundamentação da 2ª Recorrida. Fica a pergunta: a alegação tecida na peça recursal foi mera falta de atenção ou latente má-fé? Resta a esta respeitável comissão responder tal questão.

Para que não exista qualquer dúvida, item a item, vamos identificá-los na proposta apresentada de acordo com os endereços fornecidos. Os itens 1.11 e 3.02 são encontrados na página 5 do arquivo enviado:

## Environmental

Power supply: 100–240 VAC 50/60 Hz

### Max Operating specifications:

AC Max. Operating specifications:

Operating temperature: 32° to 113°F  
(0° to 45°C)

Operating humidity: 5 to 90% (RH),  
non-condensing

### Max. Non-operating specifications:

Storage temperature: –40° to 158°F  
(–40° to 70°C)

Storage humidity: 5 to 90% (RH), non-  
condensing

Fresh air Compliant to 45°C

vejam que na página 5 do documento, existe a citação relativa à Interface RJ45 para console e gerenciamento do Switch. Através do link: <https://www.dell.com/support/home/pt-br/product-support/product/networking-s5248f-on/docs>, apresentado na proposta da Decision, é possível identificar, através do manual: <https://www.dell.com/support/home/pt-br/product-support/product/networking-s5248f-on/docs>, o desenho do switch que disponibiliza portas de console e gerencia: [https://topics-cdn.dell.com/pdf/s5200-on\\_install\\_pub\\_en-us.pdf](https://topics-cdn.dell.com/pdf/s5200-on_install_pub_en-us.pdf), (página 50 deste documento).

## RJ45 console port access

For the S5224F-ON, S5232F-ON, and S5248F-ON switches, the management ports are on the PSU-side of the switch. For the S5212F-ON and S5296F-ON switches, the management ports are on the I/O-side of the switch.

**The S5224F-ON, S5232F-ON, or S5248F-ON switch management ports:**



1. Out-of-band management port (top); RJ45 console port (bottom)

Os itens 3.03 a 3.07, são relativos a protocolos SNMP e suas derivações. Através do link: [https://downloads.dell.com/manuals/common/os10\\_enterprise-ug\\_en-us.pdf](https://downloads.dell.com/manuals/common/os10_enterprise-ug_en-us.pdf), também citado na proposta da Decision, na página 103 é descrito de forma clara e inequívoca o suporte às versões do protocolo SNMP e suas derivações:

## SNMP security models and levels

OS10 supports SNMP security models v1, v2c, and v3. The supported security levels are no authentication, authentication, and privacy.

You specify the SNMP security model and level when you configure SNMP groups and users. Each security model corresponds to an SNMP version that provides different security levels:

- SNMPv1 provides no user authentication or privacy protection (encryption). SNMP messages are sent in plain text.
- SNMPv2c provides no user authentication or encryption. SNMP messages are sent in plain text.
- SNMPv3 provides user-configured security levels for user authentication and encryption of SNMP messages:
  - No user password or message encryption
  - User authentication only
  - User authentication and message encryption

Em relação ao item 3.07, devemos observar a página 107:

```
snmp-server user user-name group-name security-model [[noauth | auth {md5 | sha} auth-password]
[priv {des | aes}]] [localized] [access acl-name] [remote ip-address udp-port port-number]
```

Quanto à exigência estabelecida no item 3.13, a comprovação foi feita através do link: [https://downloads.dell.com/manuals/common/os10\\_enterprise-ug\\_en-us.pdf](https://downloads.dell.com/manuals/common/os10_enterprise-ug_en-us.pdf).

If you insert USB device, auto-discovery searches the USB storage supporting FAT or EXT2 file systems. It also searches SCP, FTP, or TFTP servers with the default DNS of the ONIE server. DHCP options are not used to provide the server IP. Auto discovery repeats until a successful software image installation occurs and reboots the switch.

Já o item 4.07 o atendimento quanto aos parâmetros "mac-learn" e "mac-learn limit violation", foi comprovado através do link <https://www.dell.com/support/home/pt-br/product-support/product/networking-s5248f-on/docs>, descrito no documento: [https://topics-cdn.dell.com/pdf/smartfabric-os10-5-1\\_en-us.pdf](https://topics-cdn.dell.com/pdf/smartfabric-os10-5-1_en-us.pdf) (páginas 1066 e 1067).

A comprovação do item 4.08 pode ser verificada através do parâmetro: "Static MAC Address", através do link <https://www.dell.com/support/home/pt-br/product-support/product/networking-s5248f-on/docs>, citado na proposta da Recorrida e descrito no documento: [https://topics-cdn.dell.com/pdf/smartfabric-os10-5-1\\_en-us.pdf](https://topics-cdn.dell.com/pdf/smartfabric-os10-5-1_en-us.pdf) (página 441).

Já a comprovação de atendimento ao item 4.09, relacionado ao protocolo AAA, que pode ser verificado através do link: [https://downloads.dell.com/manuals/common/os10\\_enterprise-ug\\_en-us.pdf](https://downloads.dell.com/manuals/common/os10_enterprise-ug_en-us.pdf) (também constante da proposta da Decision), nas páginas 800 e 801, nas quais o suporte a este protocolo é claramente citado:

## Security commands

### aaa accounting

Enables AAA accounting.

**Syntax** `aaa accounting commands all {console | default} {start-stop | stop-only | none} [logging] [group tacacs+]`

**Parameters**

- `commands all` — Record all user-entered commands. This option is not supported for RADIUS accounting.
- `console` — Record all user authentication and logins or all user-entered commands in OS10 sessions on console connections.
- `default` — Record all user authentication and logins or all user-entered commands in OS10 sessions on remote connections; for example, Telnet and SSH.
- `start-stop` — Send a start notice when a process begins, and a stop notice when the process ends.
- `stop-only` — Send only a stop notice when a process ends.

A comprovaçãode atendimento ao item 4.12 relativa ao parâmetro "Storm control", pode ser verificada através do link <https://www.dell.com/support/home/pt-br/product-support/product/networking-s5248f-on/docs> citado na proposta da Recorrida, descrito no documento: <https://topics-cdn.dell.com/pdf/smartfabric-os10-5-1-en-us.pdf> (página 1237).

Por fim, quanto ao item 6.02, o link a seguir, citado na proposta da Decision, na página 6, explicita o atendimento a esta exigência[https://i.dell.com/sites/csdocuments/Product\\_Docs/en/Dell-EMC-Networking-s5200-series-specsheet.pdf](https://i.dell.com/sites/csdocuments/Product_Docs/en/Dell-EMC-Networking-s5200-series-specsheet.pdf).

**Certifications**  
Available with US Trade Agreements Act (TAA) compliance  
USGv6 Host and Router Certified on Dell  
Networking OS 9.5 and greater  
IPv6 Ready for both Host and Router  
UCR DoD APL (core and distribution)  
ALSAN switch

Além disso, tal suporte pode ser complementado através do link [https://downloads.dell.com/manuals/common/os10\\_enterprise-ug-en-us.pdf](https://downloads.dell.com/manuals/common/os10_enterprise-ug-en-us.pdf), página 644, senão vejamos:

## Protocol Independent Multicast

Protocol independent multicast (PIM) is a group of multicast routing protocols that provides one-to-many and many-to-many transmission of information. PIM uses routing information from other routing protocols and does not depend on any specific unicast routing protocol. PIM uses any unicast routing protocol that is deployed in the network. OS10 supports the following PIM modes:

- PIM sparse mode (PIM-SM)
- PIM source specific multicast (PIM-SSM)





Quanto à declaração técnica emitida pela fabricante DELL/EMC e juntada na proposta da DECISION, deixou a 2ª Recorrida de analisar os demais documentos constantes da documentação referente ao equipamento ofertado. Ela própria admite não ter encontrado tal informação, mas não é taxativa quanto à sua existência, podendo estar contida em algum documento constante da proposta apresentada.

Tal comprovação está diretamente ligada ao item 1.01 das especificações técnicas. Vejam que a partir do link indicado na proposta da Recorrida: ([https://i.dell.com/sites/csdocuments/Product\\_Docs/en/Dell-EMC-Networking-s5200-series-specsheet.pdf](https://i.dell.com/sites/csdocuments/Product_Docs/en/Dell-EMC-Networking-s5200-series-specsheet.pdf)) é possível visualizar claramente que o modelo de Switch Dell S5248F suporta as portas ethernet 1/10/25 Gbps. Na página 2, o documento cita o suporte a 48 portas SFP:

S5248F-ON
48xSFP28
2xQSFP28-DD
4xQSFP28
80
80
8
16
8
2.0 Tbps (4.0 Tbps full duplex)
1.9 Bpps

Já na página 4 do mesmo documento, é possível constatar que o equipamento ofertado pela Decision possui suporte a SFP's 1 Gigabit Ethernet, 10 Gigabit Ethernet, 25 Gigabit Ethernet, dentre outros:

Optics
Transceiver, 2x100GbE, 2xSR4, QSFP28-DD
Transceiver, 2x100GbE, 2xPSM4-IR, QSFP28-DD
Transceiver, 2x100GbE, 2xCWDM4, QSFP28-DD
Transceiver, 100GbE, SR4 QSFP28
Transceiver, 100GbE, PSM4 (500m) QSFP28 Transceiver, 100GbE, CWDM4 (2Km) QSFP28
Transceiver, 100GbE, LR4 QSFP28
Transceiver, 40GbE, SR4 optic QSFP+
Transceiver, 40GbE, BiDI optic QSFP+ (Duplex) Transceiver, 40GbE, SM4 optic QSFP+ (Duplex)
Transceiver, 40GbE, LM4 optic QSFP+
(Duplex) Transceiver, 40GbE, PSM4 10Km, QSFP+
Transceiver, 40GbE, LR4 optic QSFP+
Transceiver, 40GbE, ER4 optics QSFP+
Transceiver, 25GbE, SR, NOF SFP28
Transceiver, 25GbE, LR, SFP28
Transceiver, 10GbE, SR SFP+, short reach
Transceiver, 10GbE, LR SFP+, long reach
Transceiver, 10GbE, ER SFP+, extended reach
Transceiver, 10GbE, ZR SFP+ extra extended reach 10G.
Transceiver, 10GBASE-T use with QSA in QSFP+ port, 30m reach on CAT6a/7
Transceiver, 1GbE, SX SFP
Transceiver, 1GbE, LX SFP
Transceiver, 1GbE, ZX SFP
Transceiver, 1GbE, 10km, BiDI SFP
Transceiver, 1GbE, 40km, BiDI SFP
Transceiver, 1GbE, 80km, BiDI SFP
Transceiver, 1GbE, 100BASE-T, Gen2, SFP

Cabe ressaltar que todos os links apresentados na proposta da recorrida funcionam e estão ativos, sendo de acesso público e além de comprovar o atendimento ponto a ponto, a Decision declara em sua proposta que "Os equipamentos ofertados atendem integralmente ao estabelecido no edital e seus anexos, são novos e estão em linha de produção. Serão entregues com todas as funcionalidades e recursos de hardware, software e sistemas de gerenciamento e de acionamento automático de suporte técnico solicitados disponíveis, configurados ativos e em pleno funcionamento. Todos os componentes de hardware e software funcionarão em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI da CONTRATANTE. Serão entregues, ainda todos os acessórios, componentes, softwares, serviços e opcionais solicitados, assim como com todos os itens necessários para seu perfeito funcionamento, respeitando todos os esclarecimentos prestados para este certame, não se limitando às descrições do atendimento ao ponto-a-ponto."

Logo não há qualquer alegação que se sustente na peça da 2ª Recorrente, devendo ser julgado completamente improcedente o recurso apresentado.

#### 4. DO DIREITO

Há de se destacar que os requisitos formais de um Edital têm de ser interpretados com a devida relevância que os mesmos possuem, seja de per se, seja em comparação com os demais termos do Edital. Veja-se, a respeito, a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. **A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade.** É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público, produza-se a eliminação de propostas que cumpram integralmente o que é determinado no instrumento de edital." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, pág. 469, grifos nossos).

A Lei das Estatais instituiu o princípio da legalidade e, adicionalmente, incluiu expressamente os princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

Sobre o Princípio da Eficiência, que se enquadra perfeitamente ao caso, ele obriga que nas licitações se obtenha a melhor e mais vantajosa proposta.

O procedimento adotado pelo Ilmo. Pregoeiro, inclusive com a avaliação técnica especializada pela equipe de apoio na condução e julgamento do certame em apreço, destaca-se que a todo momento agiu dentro da mais estreita legalidade, primando pela aplicação da competição e consecução dos princípios norteadores dos contratos administrativos, em especial à vinculação ao instrumento convocatório, boa-fé, dentre outros, para plena satisfação do interesse público.

Conforme exposto no item anterior, a DECISION ofertou equipamento com as características discriminadas no Termo de Referência, NÃO HAVENDO O QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO. A DECISION ESTÁ PROPORCIONANDO UMA ECONOMIA DE R\$ 613.000,00 (SEISCENTOS E TREZE MIL REAIS) À PRODABEL, VISTO QUE A 2ª COLOCADA OFERTOU LANCE 117% SUPERIOR.

Segundo Hely Lopes Meirelles "nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)."

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido na seguinte decisão do Tribunal de Contas da União:

*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos*

*concorrentes, serem sanadas mediante diligências.  
(Acórdão 2302/2012-Plenário)*

Foi exatamente desta forma que o certame transcorreu, onde todas as exigências foram observadas, tanto pela PRODABEL, quanto cumpridas pela DECISION, que apresentou proposta mais vantajosa, pois ofertou o melhor produto pelo menor custo possível.

Causam estranheza as alegações que embasam ambas peças recursais, pois o Edital e o Termo de Referência são claros quanto às exigências mínimas necessárias para o atendimento ao objeto licitado. Não faria qualquer sentido a DECISION apresentar produto que não atendesse às exigências editalícias e, caso o fizesse, seria cabível desde sua desclassificação até sua punição.

## 5. DO PEDIDO FINAL

Com base no exposto e nos melhores fundamentos de Direito, a RECORRIDA espera seja mantida decisão do Ilustre Pregoeiro com o julgamento improcedente dos Recursos apresentados pelas empresas **ZOOM TECNOLOGIA LTDA e CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA**, mantendo a empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** vencedora do Lote 1 deste certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2020.

**DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**